



**EXMO.
COORDENADOR DO JORNAL DIGITAL
“TELA NON”**

São Tomé

N/REF10/INTERV/BE2015

Assunto: Comunicado

Excelência,

Vêm os signatários por este meio, cumprindo as disposições legais da Norma de Aplicação Permanente N°20/2009 – “**Intervenção em Instituição Financeira**”, nomeadamente Artigo 5.º, n.º1, iii.), alínea b) – “**Notificação e Registo da Intervenção**”, enviar a seguinte nota à Redacção da Rádio Nacional:

Tendo o Conselho de Administração do Banco Central, determinado a INTERVENÇÃO no Banco Equador SA, no dia 27 de Janeiro do ano em curso, encontra-se a administrar provisoriamente esta instituição uma equipa autorizada e acreditada junto a Autoridade de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional.

A presente intervenção, que poderá ter a duração de 90 dias, tem por objectivo repor as boas práticas de gestão bancária exigidas pelo Banco Central e o normal funcionamento do Banco Equador.

Durante este período, os serviços prestados pela instituição continuarão a ser realizados com normalidade. Os clientes podem obter esclarecimentos julgados necessários nos horários de expediente junto aos balcões da instituição.

São Tomé, 28 de Janeiro de 2015

MARIA MADRE DE DEUS ALMEIDA SANTIAGO LIMA
(Interventora)

GUILHERME ALVES COSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
(Interventor – Adjunto)

